

Nota Informativa	16/2013 outubro	DSAJAL/ DAAL	Freguesias _ Instalação e 1ª reunião do órgão deliberativo
Eleição da JF e Mesa AF			

Quesito

Quais os procedimentos a realizar no ato de instalação e na primeira reunião do órgão deliberativo da freguesia?

Resposta

A instalação da assembleia de freguesia compete consoante o caso ao presidente da assembleia de freguesia cessante, ou no caso das freguesias objeto de reorganização administrativa, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora às eleições para a assembleia de freguesia.

Durante a instalação desse órgão é verificada a identidade e a legitimidade dos eleitos locais e designado, entre os presentes, quem redige o documento comprovativo da ata, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

A verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos locais que justificadamente faltarem ao ato de instalação é feita na primeira reunião a que compareçam.

Após a instalação da assembleia de freguesia e durante a primeira reunião de funcionamento que se efetua imediatamente a seguir a esse ato, que será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou na sua falta, pelo cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, devem ser tratados os seguintes pontos constantes da Ordem de Dia: eleição dos vogais da junta e eleição da mesa da assembleia de freguesia.

Para dar cumprimento ao primeiro ponto é apresentada proposta, pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada (futuro presidente da junta de freguesia), para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, sendo a ele e só a ele que, inequivocamente, de entre os membros com mandato na assembleia de freguesia, cabe propor os vogais para eleição, por escrutínio secreto.

O que equivale a dizer que só essa proposta é que é votada pela assembleia, consubstanciando-se a mesma na formulação de votos a favor, brancos ou nulos, tendo o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições (futuro presidente da junta de freguesia) direito a votar. E esta deliberação é tomada à pluralidade de votos não contando para o efeito a abstenção.

Posteriormente à eleição dos vogais para a junta de freguesia procede-se à substituição dos membros da assembleia que passaram a integrar este órgão, incluindo o presidente da junta, sendo substituídos pelos elementos que estiverem a seguir na lista, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

Apesar de deixar de ser membro efetivo da assembleia de freguesia, o presidente da junta continua a presidir à sessão até à eleição da mesa, mas agora sem direito a voto.

Segue-se a eleição do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia, cabendo à assembleia deliberar, obrigatoriamente, se a eleição é uninominal, ou por meio de listas, em caso de ausência de disposição regimental sobre essa matéria.

Também neste caso a votação se consubstancia na formulação de votos a favor e na existência de votos brancos ou nulos, sendo o voto expresso, de acordo com o sistema previsto no regimento, ou na sua falta, consoante deliberação por meio de lista, ou através de nomes identificados para ocupar os respetivos lugares na mesa.

Fundamentação

Lei n° 166/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n° 5-A/11, de 11.01, lei das autarquias locais – LAL - (cf. artigos 8°, 9°, 24°, 54° e 79° que se mantem em vigor por força da alínea d) do n° 1 do artigo 3° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro)